



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Contrato 26/2024 /CBM

Contrato administrativo nº 26/2024, que celebram entre si o Estado de Goiás e a empresa Tecnomotors Comércio de Peças Importação e Exportação Ltda, consoante as cláusulas e condições seguintes:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO**, inscrita no CNPJ 01.409.606/0001-48, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.375.761-53, nomeado pelo Decreto s/nº de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 9.898 de 7 de Julho de 2021, com a interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, com endereço à Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74270-060, neste ato representado por seu Comandante Geral, **CEL QOC WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 01.400, emitida pelo CBM/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 811.338.711-00, nomeado pelo Decreto s/nº de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 5 de maio de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0456/2022-SSP, de 5 de maio de 2022, bem como no Decreto nº 9.690 de 06 de julho de 2020 e a empresa **TECNOMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o CNPJ nº 15.049.998/0001-96, sediada à Rua Hercílio Granzotto, nº 408, sala 2, Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP 88520-200, neste ato representada por **GUSTAVO SOUZA GUGELMIN**, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 02.895.569-SSPSC, e inscrito(a) sob o CPF/MF nº 037.348.009-19, residente e domiciliado(a) no Bairro Sagrado Coração de Jesus, Rua Fernando Athaide, nº 660, Lages - SC, CEP 88508-120.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 991 de 24 de agosto de 2020, Decreto Estadual Nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 286/2023 (61462988), nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023 CBMPA, e Processo Administrativo Nº 2023/463968.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto aquisição de motos aquáticas (jet ski), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Prevendo a expansão das atividades do Corpo de Bombeiro Militar e o crescente aumento das operações que necessitam cada vez mais de equipamentos modernos capazes de proporcionar maior eficiência e eficácia no atendimento à população nas ocorrências diárias, e, com objetivo principalmente nas ocorrências em meio líquido.

5.2 Aquisição de equipamentos de salvamento aquático são específicos e de relevância à Corporação Bombeiro Militar, visam melhor execução dos trabalhos afins, sempre buscando materiais de última geração, a fim de proporcionar maior segurança do profissional bombeiro militar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O valor global do contrato é de R\$ **R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**.

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Moto aquática (jet ski)	und	3	R\$ 163.200,00	R\$ 489.600,00

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES:

7.1. MOTO AQUÁTICA (JET-SKI): Moto Aquática nova, ano de fabricação/modelo não inferior ao ano corrente: Ser nova com horas compatíveis com testes de motor para revisão de entrega, com garantia de no mínimo um ano pelo fabricante, com assistência técnica local; Dimensões: Comprimento (m) 3,20 a 3,60; Largura (m) 1,10 a 1,30 m, Altura (m) 1,10 a 1,30 m. Peso (Kg) 325 a 380. Capacidade de combustível (l) 49 a 71. Motor de 04 tempos, conforme a descrição a seguir: motor 04 cilindros, 04 tempos, com proteção catódica e contra eletrólise, através de anodo de sacrifício na camisa do cilindro, cilindrada mínima 1600 cc, potência mínima 170 hp, aspirado, combustível gasolina, sistema de alimentação

injeção eletrônica, refrigeração sistema aberto ou fechado, partida elétrica, lubrificação cárter úmido, chave do corta circuito presa em corda enrolada extensível com dispositivo para flutuação e alça para punho com ajuste em velcro, interruptor do corta-circuito de emergência tipo pino. Sistema de propulsão hidrojato com turbina. Transmissão direta: à frente, neutro e à ré (original de fábrica). Turbina caixa do hélice em alumínio e cinta da turbina em aço inoxidável, propulsor/hélice aço inoxidável ou sintética. Capacidade para 03 pessoas. Plataforma traseira estendida, com no mínimo 40 cm de comprimento, na popa para adaptação, fixação e estabilidade da prancha de resgate (sled). Acelerador tipo gatilho acionado com o dedo localizado na parte frontal do punho no lado direito do guidom. Instrumentos mínimos do painel: controle de óleo lubrificante (com dispositivo sonoro de baixa pressão), controle de temperatura do motor (com dispositivo de alerta de superaquecimento), velocímetro, conta-giros e marcador de nível de combustível. Sistema de ancoragem dispositivo para ancoragem dos mosquetões dos pontos de fixação laterais da prancha de salvamento, confeccionado em aço inoxidável, fixado através de parafusos em abas os estabilizadores, sem alterar as características originais da embarcação e sem perfurar o casco. Casco em fibra formato em semi "v". O casco da moto aquática deverá ser predominante na cor vermelho (Japão, Montana ou Ferrari), sendo que da linha da água para baixo deve ser na cor preta; e uma faixa amarela de 20 cm acima da faixa preta. O casco deve ser identificado com a palavra BOMBEIRO MILITAR na cor amarelo ouro reflexivo na lateral direita e esquerda na parte preta do casco; GUARDA – VIDAS na cor vermelha reflexiva na faixa na parte amarela do casco e o prefixo (JSA XXX) da moto aquática nas laterais vermelhas do casco a combinar com a seção de logística do Comando Operacional do CBMPA e brasão da corporação na parte frontal da moto aquática. O material de identificação deve ser resistente às alterações climáticas de sol e chuva e resistente à exposição da água salgada do mar. A moto aquática deve ser dotada de equipamento de segurança: 01(um) extintor de incêndio com agente extintor específico, alojado em local seguro e compatível com a capacidade de carga do extintor, luzes de navegação conforme NORMAM, 03 (três) coletes tipo salva-vidas em conformidade com as NORMA nº 03 e 05 da Marinha do Brasil. Capa de proteção para Moto Aquática confeccionada em material impermeável resinada de alta resistência, com forro de material resistente, com respirador, tratamento anti-mofo, dimensionada para a moto aquática adquirida. Própria para transporte rodoviário, possuindo bainha com elástico de alta resistência e/ou cordão nas bordas da capa para fixação na moto aquática. Deverá ser confeccionada nas cores, símbolos e inscrições conforme o padrão da corporação. Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1. Prazo de Entrega: será de 60 dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. Local de entrega: Comando de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, sito à Av. Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim – Goiânia/GO.

8.3. Número de parcelas: entrega total.

8.4. A empresa vencedora deverá comunicar com o Departamento de Recebimento e Gestão de Contratos DERC/CAL pelo telefone (62) 3201-6389, para marcar a data, horário em que se fará a entrega dos equipamentos no Comando de Apoio Logístico – CAL., com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.5. Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte dos mesmos.

8.6 A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e estar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

8.7 Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

8.8 O recebimento por parte da contratante observará o estabelecido abaixo:

8.8.1 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

8.8.2 Recebimento Definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

8.9 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este contrato, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

8.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os produtos deste contrato deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia exigida na especificação de cada item dos respectivos itens deste contrato.

9.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia mencionada no sub-item anterior. Certificado de garantia do fabricante ou similar.

9.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

9.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

9.5 Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

9.6 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste contrato e a proposta do contratante, e ainda ao seguinte:

9.7 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

9.8 Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item

especificado neste contrato a ser fornecido ao Corpo de Bombeiro Militar do Pará;
9.9 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

9.10 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

9.11 Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas em cada item deste termo, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 2850, Fonte de Recurso: 150000100 e dotação orçamentária: 2024.28.50.10.122.0300.3331.04.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES DO CONTRATADO

São deveres do contratado:

11.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado;

11.2 Disponibilizar amostra do produto deste contrato no prazo de até 05 (cinco) dias com as especificações requeridas pela contratante para testes ou encaminhamento de vídeos de funcionamento e amostragem do equipamento via e-mail ou app de conversa móvel (whatsapp) quando for inviável o segmento de amostra, devidamente justificada.

11.3 Disponibilizar catálogos, folders e vídeos dos equipamentos e manuseios de motores e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações online se assim julgar necessário;

11.4 Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

11.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;

11.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;

11.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem

vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.9 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal;

11.10 A empresa deverá fornecer formalmente um Termo de Garantia nos moldes de art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto desta licitação, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data do adimplemento.

11.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

11.12 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo de validade de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;

11.13 O recebimento do material mencionado no objeto desta contratação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo gestor/fiscal do contrato;

11.14 A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado;

11.15 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo- lhe efetuar as correções cabíveis;

11.16 A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções prevista no item 16 deste documento;

11.17 Em relação à inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega de material em até 15 (quinze) dias úteis, para examinar o lote ou o local fornecido;

11.18 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação e decidir fazer uma revisão total no lote, será incumbida a própria firma fornecedora. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São deveres do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

12.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em

quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante deste contrato;

12.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais/fatura(s) da contratada após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitações;

12.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas .corretivas necessárias;

12.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.1.6. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato ou documento equivalente, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento do contrato ou documento equivalente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contado a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para o recebimento de créditos;

13.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS, CNPJ: 33.368.099/0001-00, devendo ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

13.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

13.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa;

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6 DADOS BANCÁRIOS Será creditada na conta bancária: BANCO: XXXXX - AGÊNCIA: XXXXX - CONTA CORRENTE: XXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

14.1 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor;

14.2 A presença da fiscalização do contratante não elide e nem

diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO:

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso que só serão aceitas mediante análise da administração;

16.1.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

16.1.3 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

16.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, do caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pela execução parcial ou total do contrato;

16.1.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

16.2 Ficará impedida de licitar ou de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.2.1 As sanções previstas no subitem 16.1.1 e 16.2. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 16.1.2 e 16.1.4, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.2.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento. 18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

19.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

19.2 Greve geral;

19.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

19.4 Calamidade pública;

19.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

19.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

19.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro do município da cidade de Goiânia, estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

22.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CEL QOC

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

GUSTAVO SOUZA GUGELMIN

Tecnomotors Comércio de Peças Importação e Exportação Ltda



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SOUZA GUGELMIN**, **Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 19/07/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 23/07/2024, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62709395** e o código CRC **567C0CB1**.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVENIDA CONSOLAÇÃO S/Nº, QUADRA 35, LOTES 3/10/22/23 - Bairro SETOR
CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-535 - (62)3201-6384.



Referência: Processo nº 202400011019419



SEI 62709395